



# Câmara Municipal de Angélica

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

**Estado do Mato Grosso do Sul**

---

**RESOLUÇÃO N° 009/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Angélica referente ao exercício de 2011.*

O Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 31 da Constituição Federal; art. 17, VIII da Lei Orgânica do Município de Angélica; e arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou e a Presidência sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Presidente da Câmara Municipal de Angélica apresenta em Plenário a recepção da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal e o respectivo Parecer Prévio, referente ao exercício financeiro de 2011 encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (**Ofício/UDG/SECEx/TCE/MS/Nº 540/2022**, expedido em 22/06/2022; **Processos:** Balanço Geral TC/115417/2012 (Protocolo 1363306); **Apensados:** TC/859/2011, TC/3075/2011 e TC/4990/2019).

Art. 2º Ficam as referidas contas à disposição de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica/MS, 13 de julho de 2022.

**Aparecido Geraldo Rodrigues**  
Presidente



# **Câmara Municipal de Angélica**

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

**Estado do Mato Grosso do Sul**

---

**Almir Fagundes**  
Vice-Presidente

**Adão Correia Gonçalves**  
Primeiro Secretário

**Alexssandro Ferreira Nogueira**  
Segundo Secretário

**Ivo Ferreira Dos Santos**  
Membro da Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Angélica

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

## Estado do Mato Grosso do Sul

### JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO DE N° 009/2022

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução o qual anuncia e oportuniza a população apreciar e examina a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2011.

O presente projeto de resolução está em plena conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, em especial a Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.**

Assim como determina a Lei Orgânica do Município de Angélica:

Art. 17 – é de Competência exclusiva da Câmara:

[...]

VIII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, observado os seguintes preceitos:

[...]

**c) no prazo de 60 (sessenta) dias anualmente, as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara Municipal ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade, nos termos da lei.**

Prescreve também o Regimento Interno desta Casa de Leis:

ART. 154 - Recebido a processo do Tribunal de Contas, com respectivo parecer prévio, a respeito de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou da Mesa Diretora, o Presidente, independente da sua leitura em Plenário, encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamentos, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

**§1º - Apresentado as contas em Plenário, o Presidente da Câmara as colocará a disposição dos contribuintes, através de Resolução, por um prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.**



# **Câmara Municipal de Angélica**

*Plenário José Mazola Anacleto Barbosa*

## **Estado do Mato Grosso do Sul**

---

Pelo exposto, considerando que a Função Julgadora do Poder Legislativo é exercida pela apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, solicito a aprovação desta Resolução sendo medida que se impõe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica/MS, 13 de julho de 2022.

**Aparecido Geraldo Rodrigues**  
Presidente

**Almir Fagundes**  
Vice-Presidente

**Adão Correia Gonçalves**  
Primeiro Secretário

**Alexssandro Ferreira Nogueira**  
Segundo Secretário

**Ivo Ferreira Dos Santos**  
Membro da Mesa Diretora